

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 047/2018
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 27 DE JULHO DE 2018

(Revogada pela RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 341, DE 10 DE ABRIL DE 2026)

~~Dispõe sobre o Regulamento para as
Empresas Juniores da FURG.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia
27 de julho de 2018, Ata 093, em conformidade ao constante no processo nº
23116.006478/2018-89,~~

~~DELIBERA:~~

~~**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para as Empresas Juniores da
FURG, conforme anexo.~~

~~**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua
aprovação, revogando a Portaria nº 2666/2016, de 12 de dezembro de 2016.~~

Prof. Dr. Danilo Giroldo
~~PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COEPEA~~

REGULAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES DA FURG

Estabelece as normas de criação, reconhecimento e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande — FURG.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DAS ATIVIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º — Para os fins do disposto neste regulamento consideram-se Empresas Juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis sem fins lucrativos e com finalidades educacionais doravante denominadas Empresas Juniores, criadas, constituídas e geridas por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande — FURG, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional de seus membros, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º O reconhecimento institucional das Empresas Juniores por parte da FURG deverá observar o disposto neste regulamento, e suas atividades devem estar voltadas a, pelo menos, um curso de graduação, vedada qualquer forma de ligação político-partidária, religiosa ou discriminatória.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), através da Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT), efetuará o reconhecimento das Empresas Juniores através de Portaria, bem como os procedimentos administrativos que lhe couberem, em conformidade com a Lei nº 13.267, de abril de 2016, que disciplina a criação e organização das Empresas Juniores.

Art. 2º — A Empresa Júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam às seguintes condições:

- I — relacionem-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação a que se vinculem;
- II — constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade;
- III — sejam orientadas por professores e supervisionadas por profissionais habilitados, estando garantida a gestão autônoma em relação à direção da unidade acadêmica, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica.

Art. 3º — A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, e desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da FURG ou profissionais habilitados.

Art. 4º — Os estudantes que se associarem à Empresa Júnior exercerão trabalho voluntário, nos termos da Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 5º — ~~As Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes:~~

~~I — evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;~~

~~II — captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;~~

~~III — zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;~~

~~IV — cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;~~

~~V — respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes, e o Código de Ética das Empresas Juniores;~~

~~VI — promover, entre si, e entre as Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura organizacional e projetos;~~

~~VII — promover a mobilização, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;~~

~~VIII — integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;~~

~~IX — procurar levar benefícios à sociedade e agregar utilidade pública à empresa.~~

Art. 6º — ~~São vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito da Universidade:~~

~~I — captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade.~~

~~II — propagar qualquer forma de conteúdo político-partidário;~~

~~§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.~~

~~§ 2º É permitida a contratação de empresa júnior por agremiações políticas para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.~~

Art. 7º — ~~São objetivos das Empresas Juniores:~~

~~I — incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes:~~

~~a) — condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;~~

~~b) — oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício de sua futura profissão.~~

~~II — contribuir para a formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho;~~

~~III — contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas ou, ainda, a outras organizações civis sem fins lucrativos, ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional e econômico;~~

~~IV — intensificar o relacionamento com os Arranjos Produtivos Locais, Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas e demais ambientes de inovação e empreendedorismo;~~

~~V — contribuir para sustentabilidade econômica, social e ambiental.~~

Art. 8º — Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

- ~~I — promover a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;~~
- ~~II — realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;~~
- ~~III — assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;~~
- ~~IV — promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;~~
- ~~V — buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;~~
- ~~VI — desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação profissional dos alunos colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;~~
- ~~VII — fomentar a cultura empreendedora, com base em políticas de desenvolvimento econômico sustentável;~~
- ~~VIII — promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.~~

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 9º — A Empresa Júnior será criada como uma associação civil sem fins lucrativos, com estatuto próprio, razão social, quadro diretivo e gestão autônoma em relação à Universidade ou a qualquer entidade estudantil, atendidas às disposições do Art. 12 deste regulamento.

Art. 10 — A Empresa Júnior será vinculada à Unidade Acadêmica do curso de graduação ao qual o professor orientador está vinculado.

§ 1º A Empresa Júnior poderá ter como membros, estudantes de graduação regularmente matriculados, de mais de uma unidade acadêmica.

§ 2º Cabe à Empresa Júnior indicar, no mínimo, um professor orientador responsável.

§ 3º Professores de outras Unidades Acadêmicas poderão compor o grupo de orientação da Empresa Júnior.

§ 4º A anuência do professor orientador pertencente ao quadro de docentes permanentes da FURG deve ser feita pela respectiva Unidade Acadêmica, mediante a aprovação do plano acadêmico, no caso de primeira indicação, ou relatório de atividades em caso de prorrogação.

§ 5º A participação de responsáveis técnicos que não sejam o orientador será estabelecida com base em critérios definidos pela Empresa Júnior em seu estatuto, observado e disposto neste regulamento.

Art. 11 — Os estudantes deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, para os fins de seu reconhecimento como Empresa Júnior pela Universidade.

~~§1º São requisitos específicos para que as empresas sejam reconhecidas como Empresa Júnior:~~

- ~~I—o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispendo sobre:~~
- ~~a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;~~
 - ~~b) composição e atribuição da estrutura administrativa mencionados no Art. 14 deste regulamento;~~
 - ~~c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para a sustentabilidade econômica e social;~~
 - ~~d) atribuição da responsabilidade fiscal, civil, penal e administrativa à Diretoria Executiva da Empresa Júnior, composta pelo presidente e vice-presidente;~~
 - ~~e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.~~
- ~~II—o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos".~~

~~§ 2º Para que exerçam atividades remuneradas, a Empresa Júnior deve realizar o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, para obtenção do CNPJ próprio e emitir nota fiscal quando do exercício de suas atividades.~~

~~**Art. 12**— A proposta da Empresa Júnior, bem como a solicitação de reconhecimento pela Universidade, deverá ser formalizada por meio de abertura de processo administrativo na divisão de protocolo da FURG e encaminhada à Unidade Acadêmica à qual a associação Empresa Júnior estiver vinculada constando a seguinte documentação:~~

- ~~I—solicitação de reconhecimento institucional da Empresa Júnior na FURG conforme modelo disponibilizado pela DIT/PROPEP;~~
- ~~II—plano acadêmico cadastrado no SISPROJ pelo professor orientador da Empresa Júnior, como modalidade de um projeto de ensino, pesquisa ou extensão, elaborado com a participação do professor orientador e dos alunos envolvidos, contendo:~~
- ~~a) descrição, área de atuação e objetivos da Empresa Júnior;~~
 - ~~b) previsão da carga horária do professor orientador;~~
 - ~~c) suporte institucional, técnico e material necessário às atividades técnicas e administrativas da Empresa Júnior;~~
 - ~~d) contribuição que aportará aos aspectos educacionais inerentes à Empresa Júnior e à FURG.~~
- ~~III—estatuto da associação Empresa Júnior devidamente registrado em cartório, atendendo requisitos do parágrafo primeiro, item I, do Art. 11 deste regulamento.~~
- ~~IV—caso haja estudantes de mais de uma Unidade Acadêmica deve ser anexado a anuência da Unidade Acadêmica para participação do estudante.~~

~~§ 1º Depois de aprovado o plano acadêmico no Conselho da Unidade Acadêmica ao qual o orientador da Empresa Júnior está vinculado, o processo deverá ser submetido à DIT/PROPEP, que encaminhará o mesmo à análise da Procuradoria Federal junto à FURG para aprovação quanto à legislação vigente. Uma vez aprovada na Unidade Acadêmica e na Procuradoria Federal, a PROPEP procederá ao registro de reconhecimento da Empresa Júnior no âmbito da Universidade.~~

~~§ 2º O reconhecimento institucional da Empresa Júnior será efetuado mediante Portaria específica, em que conste a razão social e os nomes do professor orientador, presidente e vice-presidente da Empresa Júnior. Essa Portaria será expedida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e terá vigência bianual podendo ser renovada por iguais períodos.~~

~~§ 3º A renovação da Portaria será deferida desde que a Empresa Júnior esteja com seus relatórios anuais devidamente aprovados pela Unidade Acadêmica, e que seu estatuto esteja atualizado e reconhecido em cartório com a assinatura do atual presidente.~~

~~§ 4º Quando da alteração do presidente, vice-presidente e professor orientador da Empresa Júnior, será emitida uma nova Portaria de reconhecimento mediante a apresentação do estatuto assinado pelo presidente e reconhecido em cartório.~~

~~**Art. 13** — Para a renovação da Portaria de reconhecimento, e quando da mudança de presidente e/ou vice-presidente ou professor orientador, a Empresa Júnior deve encaminhar para a DIT/PROESP o estatuto reconhecido em cartório com atualização dos nomes dos membros vigentes da Diretoria Executiva.~~

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

~~**Art. 14** — A estrutura administrativa da Empresa Júnior comportará, no mínimo:~~

- ~~I — Diretoria Executiva;~~
- ~~II — Diretoria Financeira;~~
- ~~III — Assembléia Geral.~~

~~§ 1º É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto conforme Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, que institui o Código Civil e Lei nº 13.267, de abril de 2016 que disciplina criação e organização das associações denominadas Empresas Juniores.~~

~~§ 2º A Assembléia Geral é o órgão superior que congregará todos os membros integrantes da Empresa Júnior, e reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.~~

~~§ 3º A Diretoria Executiva é constituída pelo presidente e vice-presidente da Empresa Júnior responsáveis por regulamentar e executar as deliberações da Assembléia Geral.~~

~~§ 4º A Diretoria Financeira é constituída por membros da Empresa Júnior e representada por um diretor responsável pela execução financeira e pela prestação de contas junto à Assembléia Geral.~~

~~**Art. 15** — Será considerado membro da Empresa Júnior o estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG e que manifestar interesse e for aprovado mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.~~

~~**Parágrafo Único.** — A vinculação dos membros à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.~~

~~**Art. 16** — São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:~~

- ~~I — utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;~~
- ~~II — dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;~~
- ~~III — participar das Assembléias Gerais, com direito a voz de acordo com os respectivos estatutos;~~

~~IV — solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;~~
~~V — concorrer aos cargos administrativos da empresa;~~
~~VI — requerer a convocação de Assembléia Geral na forma do respectivo estatuto e regimento.~~

~~**Art. 17** — É dever de todo o membro integrante da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:~~

~~I — atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como, nas resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;~~
~~II — zelar pelo patrimônio e pela reputação da Empresa Júnior e da Universidade Federal do Rio Grande - FURG;~~
~~III — desempenhar com ética qualquer atividade da empresa;~~
~~IV — manter o quadro de membros da Empresa Júnior sempre atualizado junto à Diretoria de Inovação Tecnológica e a Unidade Acadêmica.~~

~~§ 1º — Compete ao presidente e vice-presidente zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade fiscal, civil, penal e administrativa.~~

~~§ 2º — Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da empresa, com exceção dos responsáveis legais, conforme disposto no parágrafo primeiro deste artigo e no estatuto.~~

~~**Art. 18** — A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:~~

~~I — por renúncia ou falecimento;~~
~~II — pela conclusão, abandono, jubileamento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Universidade;~~
~~III — por decisão da Assembléia Geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.~~

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

~~**Art. 19** — O acompanhamento das Empresas Juniores será efetuado pelo Conselho da Unidade Acadêmica a que se vincula a Empresa Júnior e pela DIT/PROPESP.~~

~~§ 1º — Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:~~
~~I — receber e examinar as propostas de criação e reconhecimento de Empresas Juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;~~
~~II — acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos;~~
~~III — sugerir ajustes nas propostas de criação de Empresas Juniores.~~

~~§ 2º — Compete à DIT/PROPESP:~~
~~I — a fiscalização dos procedimentos administrativos necessários para a criação e continuidade das Empresas Juniores previstos na Lei nº 13.267/2016, na Lei nº 10.406/2002 e neste regulamento;~~
~~II — o fortalecimento das Empresas Juniores na Universidade;~~
~~III — a divulgação de informações sobre as Empresas Juniores da Universidade.~~

~~**Art. 20** — Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá à DIT/PROPESP ou à Unidade Acadêmica de origem da Empresa Júnior, solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.~~

~~**CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO**~~

~~**Art. 21** — Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Unidade Acadêmica encaminhará processo administrativo com parecer circunstanciado à DIT/PROPESP, solicitando revogação da Portaria de reconhecimento da Empresa Júnior junto a FURG.~~

~~§ 1º Caso a DIT/PROPESP venha a considerar irreparável a situação apresentada, determinará a revogação da Portaria de reconhecimento da Empresa Júnior.~~

~~§ 2º Caso a DIT/PROPESP concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, será estabelecido um prazo para o seu cumprimento.~~

~~§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo segundo deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a DIT/PROPESP determinará a revogação da Portaria de reconhecimento.~~

~~§ 4º A ausência da Portaria de reconhecimento listada no Art. 12 impedirá a associação Empresa Júnior de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.~~

~~**Art. 22** — Além da situação prevista no Art. 21, a PROPESP poderá revogar a Portaria de reconhecimento a qualquer Empresa Júnior que:~~

- ~~I — tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;~~
- ~~II — deixe de entregar relatório anual de atividades à Unidade Acadêmica;~~
- ~~III — deixe de ter aprovada a análise final do relatório anual.~~

~~**Art. 23** — Nas situações em que ficar configurado indício de irregularidade praticada por estudante na condução da Empresa Júnior na condição de dirigente, a DIT/PROPESP determinará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.~~

~~**Art. 24** — Caberá recurso contra a decisão de revogação da Portaria de reconhecimento da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.~~

~~**Art. 25** — O encerramento das atividades das Empresas Juniores no âmbito da Universidade poderá ocorrer:~~

- ~~I — por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;~~
- ~~II — a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;~~
- ~~III — unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos neste regulamento.~~

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DA UNIVERSIDADE

Art. 26 — ~~O patrimônio de qualquer Empresa Júnior reconhecida pela Universidade será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:~~

- ~~I — receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;~~
- ~~II — contribuições voluntárias e doações recebidas;~~
- ~~III — verbas provenientes de filiações e convênios;~~
- ~~IV — subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria~~

~~Executiva.~~

Parágrafo único. — ~~No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para a FURG.~~

Art. 27 — ~~O uso de espaços físicos, equipamentos, instalações, serviços e quaisquer outros recursos da FURG pelas Empresas Juniores estará condicionado às normas da Universidade.~~

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28 — ~~Entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.~~

§ 1º ~~O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, constante do relatório anual submetido ao Conselho da Unidade Acadêmica, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.~~

§ 2º ~~Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.~~

§ 3º ~~Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.~~

§ 4º ~~Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da Empresa Júnior, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, colaboradores e demais membros da Empresa Júnior.~~

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 — ~~Ocorrendo o desenvolvimento de produtos, serviços e processos passíveis de registros de propriedade intelectual, a Empresa Júnior deverá solicitar o pedido através da DIT/PROPESP, com base na Resolução nº 003/2014 do CONSUN, e zelar pelo cumprimento da legislação vigente.~~

Art. 30 — ~~A Universidade Federal do Rio Grande – FURG não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior reconhecida pela Universidade.~~

Parágrafo único. ~~— A responsabilidade fiscal, civil, penal e administrativa é do presidente e vice-presidente da Empresa Júnior conforme Art. 17, §1º e disposto no inciso I de Art. 11, §1º deste regulamento.~~

Art. 31 ~~— Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Diretoria de Inovação Tecnológica, ouvidos o Comitê de Ciência Tecnologia e Inovação (CCTI) e Unidades envolvidas.~~